



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 42/2023/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2023 que
**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
746, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - DO 26.08.22.”**

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Carlos Avallone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/03/2023. Após, a mesma foi colocada em pauta no mesmo dia. No dia 12/04/2023 foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e Posteriormente a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme descrito abaixo.

O projeto pretende acrescentar o Art. 4º-A a Lei Complementar nº 746/2022, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O valor adicionado fiscal, em se tratando de usina hidrelétrica, será atribuído ao Município-sede ou aos Municípios-sede.

§1º Municípios-sede, nos termos do caput, são aqueles cujas margens a barragem é construída e possuem áreas inundadas, independentemente da localização da casa de força, estação elevatória e vertedouro.

§2º Se a barragem está situada em dois ou mais Municípios do Estado, o valor adicionado fiscal será dividido igualmente entre eles.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Em sua justificativa, a autora relata que o Projeto de Lei Complementar busca estabelecer orientação mais equânime para a atribuição do valor adicionado relativo à produção das usinas hidrelétricas, ao determinar a barragem como critério fixador do Município-sede. Ao longo dos anos, os Municípios vêm pleiteando junto aos Tribunais critérios mais justos de repartição da receita do ICMS, levando-se em conta a produção de energia elétrica, uma vez que a Lei Complementar nº 746/2022, não tratou sobre o tema.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Conforme justificativa do autor, tal iniciativa busca estabelecer orientação mais equânime para a atribuição do valor adicionado relativo à produção das usinas hidrelétricas, ao determinar a barragem como critério fixador do Município-sede. Ao longo dos anos, os Municípios vêm pleiteando junto aos Tribunais critérios mais justos de repartição da receita do ICMS, levando-se em conta a produção de energia elétrica, uma vez que a Lei Complementar nº 746/2022, não tratou sobre o tema.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, já que visa adequar a legislação mato-grossense aos novos critérios para apuração do IPM/ICMS, a fim de que a sede da usina hidrelétrica seja efetivamente o Município, ou Municípios, onde sua estrutura física, arquitetônica esteja localizada, corrigindo assim distorções geradas pelas lacunas da Lei.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, visto que adequará os critérios de distribuição da cota municipal do ICMS, resultando em alteração que possibilitará uma atividade mais eficiente por parte do Estado e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 19 de 04 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 30/2023 - Parecer nº 42/2023 (CFAEO)
Reunião da Comissão em 19 / 04 / 2023
Presidente (a): Deputado Carlos Avallone
Relator (a): Deputado Carlos Avallone.

Voto Relator:
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]